



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 203/2017

Declara de utilidade pública para fins de constituições/instituições amigáveis ou judiciais, as faixas de servidões administrativas de passagens de Rede Coletora de Esgoto, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os imóveis que especificam, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, especialmente no art. 91, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 40/2017-USPONO, expedido pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, protocolizado sob o nº 201/08/8680;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão nº 152/75, de 13 de maio de 1.975, devidamente autorizado pela Lei nº 152/75, de 12 de março de 1.975, celebrado com a concessionária SANEPAR;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, alíneas “e”, “h” e 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidades públicas para fins de constituições/instituições amigáveis ou judiciais, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as faixas de servidões administrativas de passagens dos interceptores de esgotos, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existirem, com fulcro nos artigos 2º, 5º alíneas “d” e “h” e 6º do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº. 2.786 de 21 de maio de 1956, dos seguintes imóveis abaixo:

OBJETO: FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM DE REDE COLETORA DE ESGOTO (EMISSÁRIO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 203/2017

FL.02

LOCALIZAÇÃO: IMÓVEL RURAL: LOTE Nº. 10-A-4B e 10-A-5-B, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº. 10-A-4 e 10-A-5.

GLEBA: Nº 14 - FIGUEIRA – DO NÚCLEO CRUZEIRO

MATRÍCULA: Nº 6.552 – CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE UMUARAMA – PR

MUNICÍPIO: UMUARAMA – PR

PROPRIETÁRIO: JURACI LÚCIO, OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER

ÁREA: 1.234,44M² - **EXTENSÃO:** 205,74M - **LARGURA DA FAIXA:** 6,00M

DESCRIÇÃO: Partindo do marco - 1, localizado na divisa com o lote nº. 10-A-4 e 10-A-5, distante 139,26 metros do Lote nº. 10-A-3; do marco -1, segue-se em área do lote nº. 10-A-4-B e 10-A-5-B, no rumo NE 83°28'12", numa distância de 12,29 metros até o marco-2; do marco-2, segue no rumo NE 83°44'25", numa distância de 77,28 metros até o marco-3; do marco-3, segue no rumo NE 74°16'48", numa distância de 61,46 metros até o marco-4; do marco-4, segue no rumo NE 13°3'42", numa distância de 44,80 metros até marco-5; do marco-5, segue no rumo NE 45°31'24", numa distância de 9,91 metros até o marco-6, localizado na divisa com o lote de terras 10-A-3.

Obs.: Os rumos referem-se ao norte magnético e definem o eixo da faixa de servidão com 6,00 metros de largura, totalizando 1.234,44 m², localizada integralmente nos lotes de Terras sob nº. 10-A-4-B e 10-A-5-B.

Art. 2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da Servidão, da área descrita no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Ficam reconhecidas a conveniência da Faixa de Servidão Administrativa de Passagem da Rede Coletora de Esgoto (Emissário), para o fim indicado, ficando-lhe, assegurado o direito de acesso atribuído à Empresa (Sanepar), de praticar todos os atos de reconhecimentos e medições das áreas descrita no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º O(s) proprietário(s) da área atingida pelo ônus da Faixa de Servidão limitarão o uso e gozo da mesma ao que forem compatível com a existência das constituições/instituições da servidão, abstendo-se, consequentemente, de praticar dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos a mesma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 203/2017

FL.03

incluídos entre eles os de erguerem construções, fazerem plantações de elevado porte, cravarem estacas, usarem explosivos e transitarem com veículos pesados, enfim, deverão se absterem da prática de atos que causem embaraços ou danos as servidões, quanto as manutenções e fiscalizações.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º As despesas/ônus decorrentes da indenização Faixa de Servidão Administrativa de Passagem de Rede Coletora de Esgoto (Emissário), a que se refere o artigo 1º deste Decreto, ficarão por conta da Companhia de Saneamento do paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de setembro de 2017.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 29 Setembro 12017
DE Nº 11.081
UMUARAMA 29 109 12017
Solano
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS